



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 582016
Código de validação: 33C2DF4494

Institui o “Programa de Descontos e Vantagens” para os servidores do TJMA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações voltadas à valorização dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO que fomentar e fortalecer a harmonia nas relações entre o Poder Judiciário e outros setores e instituições, constituem objetos da Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução n.º 70, de 18 de março do 2009,

RESOLVE, ad referendum do Plenário,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o “Programa de Descontos e Vantagens” para os servidores do TJMA, com o fim precípuo de estabelecer elos de parceria com empresas de variados setores, visando ofertar descontos e vantagens aos servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, estendido aos seus dependentes para obtenção de produtos e serviços nos estabelecimentos comerciais credenciados que desejarem participar do programa.

Art. 2º A fiscalização, orientação e supervisão da execução do Programa são de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da Comissão Técnica de Gestores e Servidores instituída para este fim, cabendo-lhes:

I – articular a divulgação interna do “Programa de Descontos e Vantagens” junto a todos os órgãos e setores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

II – efetivar o cadastro e atualização sistemática das empresas participantes e os tipos de vantagens oferecidas aos servidores do TJMA;

III – zelar pelo estrito cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras do programa;

IV – advertir por escrito a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do Programa, deixe sem justa causa de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;

V – apresentar no sítio eletrônico www.tjma.jus.br em link próprio e com linguagem acessível às empresas participantes e quais vantagens ofertadas;

VI – criar canal próprio através da ouvidoria para saneamento de dúvidas quanto às empresas parceiras do Programa, bem como encaminhamento de reclamações;

VII – procurar promover permanentemente a promoção do Programa, com a extensão das vantagens oferecidas.

Parágrafo único. A Comissão Técnica será formada por três servidores designados pela Diretoria de Recursos Humanos do TJMA, com supervisão do Diretor responsável que emitirá decisão nos assuntos em que for provocado, após parecer.

Art. 3º As empresas convidadas e interessadas a participar do “Programa de Descontos e Vantagens” para os servidores do TJMA, devem encaminhar suas propostas para análise da Comissão Técnica, que, após emitir parecer favorável, convidará o proponente para assinatura do termo de adesão, desde que atenda às seguintes exigências:

I – inscrição junto à Junta Comercial com apresentação de Contrato Social válido ou da Firma quando comerciante individual;

II – atualização constante de seus dados cadastrais, bem como das vantagens oferecidas ao “Programa de Descontos e Vantagens”;

III – manter ativa linha telefônica ou sítio eletrônico “on-line” para contato com os servidores, visando solucionar possíveis dúvidas quanto às vantagens ofertadas;

IV – apresentar no ato da assinatura do termo de adesão, o sócio ou empresário individual responsável pelo estrito cumprimento das obrigações impostas, podendo ser substituído por preposto desde que provido de procuração registrada em cartório;

V – garantir de forma irrestrita a vantagem ofertada, ou, quando impossibilitado, comunicar imediatamente ao Tribunal para substituição da benesse ou revogação do termo de adesão;

VI – conceder prioritariamente a vantagem, quando limitada, aos servidores da terceira idade ou portadores de necessidades especiais;

VII – não apresentar como condicionante da oferta a aquisição de outro produto da empresa;

VIII – ofertar produto e/ou serviço com característica técnica diversa daquela oferecida ao público em geral, devendo ser observado o padrão comum nos aspectos qualitativo e quantitativo.

§ 1º A Comissão Técnica, antes da assinatura do termo de adesão, poderá solicitar documentações e informações complementares, além daquelas exigidas nos incisos I a VIII do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Caso a empresa parceira deseje desistir ou ofertar vantagem diversa da fixada inicialmente no termo de adesão ao “Programa de Descontos e Vantagens”, deverá informar à Comissão Técnica instituída, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser as propostas mantidas durante este período.

§ 3º Deverão ser mantidas as mesmas condições previstas no termo de adesão, caso a empresa participante mude de endereço ou promova a abertura de filiais, exceto no caso de proprietários diversos que, caso tenham interesse em participar do programa, devem comunicar por escrito a intenção para elaboração de novo termo.

§ 4º Caso haja comunicação de que a empresa participante esteja descumprindo as obrigações ofertadas, esta será oficiada para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias sobre o motivo da recusa, devendo a Comissão avaliar os argumentos apresentados no prazo de quinze dias, podendo decidir pela readequação da oferta ou imediato descredenciamento, neste caso, ficando impedida a empresa de firmar nova parceria no prazo de doze meses, não se estendendo tal penalidade à filial que mantiver os termos acordados.

§ 5º A Comissão Técnica elaborará convite padronizado a ser enviado às empresas do ramo de lojas, butiques, restaurantes,



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

lanchonetes, academias, centros de ensino, cinemas entre outros de seu interesse, dando o prazo de vinte dias para que as empresas compareçam à sede administrativa, acompanhado dos documentos elencados no *caput* deste artigo, para assinatura do termo de adesão, podendo outras empresas que tiverem interesse apresentarem suas propostas à Administração, independente do convite.

§ 6º A ausência de interesse por parte da Comissão em relação à proposta de alguma empresa, não impede que a mesma posteriormente apresente nova proposta com outros termos a serem avaliados pela Administração.

§ 7º A empresa parceira não pode deixar de ofertar a vantagem caso o Tribunal de Justiça fixe termo de adesão com empresa do mesmo ramo, podendo a Diretoria de Recursos Humanos, a qualquer momento, através de sua Comissão, cadastrar novos parceiros.

§ 8º O percentual de desconto ou condição vantajosa deverá ser acordado entre a empresa interessada e a Comissão Técnica, ressaltando que esta última possui total discricionariedade para aceitar ou não o percentual ou condição oferecida pela empresa interessada.

§ 9º Não serão aceitos pelo "Programa de Descontos e Vantagens" para servidores do TJMA, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de descontos.

Art. 4º Para que o servidor e dependente do TJMA faça jus a obtenção do desconto ao produto ou serviço, deve apresentar, junto à empresa parceira, sua identificação através do último contracheque ou crachá funcional, podendo apresentar documentos outros que comprovem sua condição.

Art. 5º A lista completa de empresas parceiras estará sempre disponível e atualizada no sítio eletrônico www.tjma.jus.br, através de link específico, que conterá o nome da empresa, endereço, vantagem ofertada e outras informações pertinentes a oferta.

Art. 6º As empresas participantes terão como contrapartida, além da divulgação de sua marca no sítio eletrônico específico, o aumento gradual de sua freguesia, através da captação de servidores e seus dependentes em relação aos produtos e serviços ofertados, podendo se valer de publicidade própria que envolva o "Programa de Descontos e Vantagens", após prévia aprovação pela Comissão Técnica.

Art. 7º As benesses do Programa de Descontos e Vantagens serão ampliadas aos dependentes dos servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão, desde que atendam aos requisitos elencados nesta Resolução, com relação à comprovação de dependência.

Art. 8º Para efeitos do disposto do artigo 7º, são considerados como dependentes do servidor:

I – o cônjuge, companheiro ou companheira;

II - a filha, o filho, a enteada ou enteado, até vinte e um anos de idade;

III - os pais;

IV - o absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador;

V - o irmão ou neto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o servidor detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, devendo em tais hipóteses a dependência ser provada através de tutela ou curatela.

Parágrafo único. Os efeitos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser estendidos até os vinte e quatro anos de idade, aos dependentes relacionados nos incisos II e V, que ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio.

Art. 9º A comprovação de dependência será feita mediante apresentação da seguinte documentação:

I - certidão de casamento, declaração de união estável e documento de identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dependentes do inciso I, do art. 8º;

II - certidão de nascimento ou documento de identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dependentes do inciso II, do art. 8º;

III - comprovante de matrícula em curso de nível superior ou em escola técnica de ensino médio para os dependentes na condição indicada no parágrafo único do art. 8º;

IV - documentação do inciso II, certidão de casamento ou declaração de união estável da mãe ou pai biológico dos dependentes, no caso de enteados a que se refere o inciso II, do art. 8º.

V - documento de identidade oficial com foto, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para os dependentes do inciso III, do art. 8º;

VI - termo de tutela ou curatela na condição indicada no inciso IV do art. 8º;

VII - termo de guarda judicial na condição indicada no inciso V do art. 8º.

Art. 10 Não serão oferecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão informações funcionais dos servidores, em especial nome, matrícula, endereço para cobrança, bem como fichas financeiras.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão não realizará intermediação direta entre o fornecedor de produtos e serviços e o servidor/dependente credenciado, não se responsabilizando pela inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos.

§ 2º O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por vícios ou defeitos de produtos e serviços (arts. 12 a 25 do CDC) adquiridos junto a empresas credenciadas, devendo os servidores que se sentirem lesados demandar junto aos órgãos instituídos para a reparação do dano.

Art. 11 Visando colher informações mais precisas quanto os tipos de serviços e produtos mais acessados pelo servidor, bem como a fixação do programa em todas as esferas do Tribunal, as empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Diretoria de Recursos Humanos do TJMA, relatório específico com as informações pretendidas, visando o aperfeiçoamento gradual do projeto.

Art. 12 Não serão estendidas às empresas parceiras quaisquer vantagem ou benesses que venham a ferir a Lei nº 8.666/93, no



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

que se refere a licitações, contratos ou obrigações fiscais, devendo concorrer em igualdade de condições com outros interessados em eventuais certames.

Art. 13 A Diretoria de Recursos Humanos do TJMA, através de sua Comissão instituída divulgará o benefício e o nome da empresa parceira através dos seguintes meios:

I - site: www.tjma.jus.br;

II - eventos da Diretoria de Recursos Humanos do TJMA e de outros setores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, quando possível;

III - espaço para a instalação de estandes promocionais em eventos programados pela Diretoria de Recursos Humanos, quando possível;

IV - publicação da parceria no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

V - eventuais inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores do TJMA;

VI - publicação de matérias em veículos de mídia internos do TJMA.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de outubro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/10/2016 12:24 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

194/2016	20/10/2016 às 11:02	21/10/2016
----------	---------------------	------------